

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 07. 2023

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO
PAULISTA DE RUGBY**

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 31 de agosto de 2023 a partir das 20h00, conforme edital de citação 01/2023, com a finalidade do julgamento do Processo nº. 005/2023. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Anderson Albuquerque Garcia e Dr. Maurício Pereira. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estivera presente o Dr. Vinícius Leonardo Loureiro Morrone.

**1) Processo 007/2023 - Partida PASTEUR ATHLETIQUE CLUB e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
POLITÉCNICA DE RUGBY - Competição Campeonato Paulista 2023**

Denunciado	Tipificação
a) Confederação Brasileira de Rugby;	a) Art. 214 do CBJD c/c art. 27 da tábua de infrações e penalidades do rugby
b) Duarte Nuno Pacheco Gonçalves Marquito do Foro;	b) Art. 234 do CBJD;
c) Federação Paulista de Rugby;	c) Art. 191 do CBJD, c/c art. 235 do CBJD
d) Ian Knox;	
e) Pasteur Athletique Club	

Relator: Dr. Anderson Albuquerque Garcia

Auditores: Dr. Maurício Pereira e Dr. Vinícius Vieira

Produção de Prova: oitiva de testemunha, Sr. Renato Ochiner, inscrito no RG sob o nº 14.186.603-2

Defensor: Fabio Mariz de Oliveira, OAB/SP 314.266; Fabrizio Marini, OAB/SP 321.626

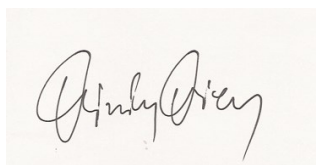
Decisão: a CBRU não terá mérito julgado posto que o Colegiado é incompetente para julgar quaisquer infrações cometidas por esta. Em razão de falta de provas ficam todos os réus absolvidos por unanimidade.

Lavratura de acórdão: requerido pela procuradoria

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.



Vinícius A. de Sá Vieira
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby



Julya Zamarioli
Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Rugby